



**LEI MUNICIPAL Nº 321/2010**

**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu - MS, para o Exercício de 2011”.*

A Prefeita Municipal de TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, VERÔNICA FERREIRA LIMA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu – MS, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 14.684.582,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.</b>		
<b>Receita Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>13.780.082,00</b>
Receita Tributárias	R\$	296.000,00
Receita de Contribuição	R\$	241.000,00
Receita Patrimonial	R\$	72.500,00
Receita Agropecuária	R\$	21.000,00
Receita Industrial	R\$	2.000,00
Receita de Serviços	R\$	30.800,00
Transferências Correntes	R\$	13.055.782,00
Outras Receitas Correntes	R\$	61.000,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>904.500,00</b>
Alienação de Bens	R\$	85.000,00
Transferências de Capital	R\$	819.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>14.684.582,00</b>



**Art. 3º** - A Despesa total do Município de R\$ 14.684.582,00 (Quatorze milhões, Seiscentos e Oitenta e Quatro mil e Quinhentos e Oitenta e Dois reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 10.811.517,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.873.065,00.

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.**

DESPESAS CORRENTES	12.836.082,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.835.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.684.582,00</b>

**II – DESPESA POR FUNÇÃO;**

01 – LEGISLATIVA	957.389,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.372.611,00
05 – DEFESA NACIONAL	16.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.098.500,00
10 – SAÚDE	2.774.565,00
12 – EDUCAÇÃO	3.651.500,00
13 – CULTURA	48.000,00
15 – URBANISMO	1.918.500,00
16 – HABITAÇÃO	23.000,00
17 – SANEAMENTO	30.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	474.500,00
20 – AGRICULTURA	496.500,00
22 – INDÚSTRIA	3.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	78.000,00
26 – TRANSPORTE	370.517,00
27 – DESPORTO E LAZER	64.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	291.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.684.582,00</b>

**III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.**



<b>a) PODER LEGISLATIVO</b>	<b>957.389,00</b>
01 – CÂMARA MUNICIPAL	957.389,00

<b>b) PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.727.193,00</b>
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	8.810.193,00
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.700.000,00
04 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	480.000,00
05 – FUNDEB	1.400.000,00
06 – FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE	70.000,00
07 – FUNDO MUN. DE INVESTIMENTO SOCIAL	200.000,00
08 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	44.000,00
09 – FUNDO MUNICIPAL DE HAB. E INT. SOCIAL	23.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.684.582,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

**I** – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**II** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.



**Art. 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesa nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 08 de Dezembro de 2010.

-----  
**VERÔNICA FERREIRA LIMA**  
Prefeita Municipal